Fls. 02

Projeto de Lei nº 09 /2019

(Da Vereadora Rose Delegada)

"Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do Município de Bom Despacho e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas de transporte coletivo do Município de Bom Despacho estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno, após as 22(vinte e duas) horas e antes das 6(seis) horas.

Art. 2º. Todos os transportes coletivos poderão parar para o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitados os itinerários originais das linhas e as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.3º. As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno de mulheres, idosos e pessoas com deficiência

Art.4º. O descumprimento da norma acarretará multa à empresa concessionária do transporte coletivo, cujo valor será fixado mediante decreto do poder executivo.

§ 1º. A multa somente será aplicada, após procedimento administrativo, instaurado mediante pedido de providências, no qual conterá a exposição do fato com todas as suas circunstancias.

§ 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Bom Despacho, 01 de abril de 2019.

Vereadora Dra. Rose Delegada

FLS. 03

Sra. Presidente,

A crescente onda de violência em nossa cidade nos faz buscar iniciativas que visem minimizar as ações de bandidos na tentativa de garantirmos maior segurança aos cidadãos.

Este projeto de lei busca regulamentar a parada dos veículos do transporte público municipal fora dos pontos de embarque e desembarque a passageiros mais frágeis, em horários em que as ruas apresentam pouco movimento e policiamento.

O projeto apresentado visa garantir as mulheres, idosos e pessoas com deficiência maior proteção as suas vidas, patrimônios, integridades físicas e psíquicas. Sabemos que à noite os riscos de violência são mais frequentes e os grupos de pessoas elencadas nesta lei, usuárias do transporte coletivo, são alvos fáceis para os criminosos e têm maiores dificuldades de se defenderem.

Apesar de este projeto não resolver os problemas de segurança pública, ele minimiza os riscos e proporciona maior sensação de segurança, haja vista, que os passageiros indicarão o local mais próximo as suas residências para desembarcarem, respeitados evidentemente, os itinerários originais da linha e as leis de trânsito.